

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**

**CONTRATO Nº 166/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E MAS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO**, que entre si firmam de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor João Coelho, S/N, Cidade Alta Inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 2277296 e do CPF/MF sob nº 414.093.292-91, e a empresa **ANE LAURENE DE SOUZA MARTINS-MEI** com sede à Comunidade de Cuçaru, s/nº, Zona Rural, município de Monte Alegre-Pá, CNPJ nº 25.197.467/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ANE LAURENE DE SOUZA MARTINS**, brasileira, residente na Comunidade de Cuçaru, s/n, Zona Rural, município de Monte Alegre-Pá, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 016/2017**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E MAS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues **semanalmente nas Escolas Municipal de Ensino Fundamental e Unidade de Educação Infantil da Zona Rural, de acordo com a programação do Departamento de Alimentação Escolar – DAE**, contados da assinatura do contrato.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0031 2022 GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/</b>					
<b>FUNDAMENTAL</b>					
<b>ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>					
<b>SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO</b>					
1	19.500	UNID.	<b>Pão tipo hot dog.</b> Acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo de 24(vinte quatro) horas após a entrega. Unidade pesando 50g. (fresco do dia). <b>ZONA RURAL – REGIÃO DO SÃO DIOGO</b>	0,35	6.825,00
<b>SOMA</b>					<b>6.825,00</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0031 2031 GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/ PRÉ ESCOLAR</b>					
<b>ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>					
<b>SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO</b>					
1	4.000	UNID.	<b>Pão tipo hot dog.</b> Acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo de 24(vinte quatro) horas após a entrega. Unidade pesando 50g. (fresco do dia). <b>ZONA RURAL – REGIÃO DO SÃO DIOGO</b>	0,35	1.400,00
<b>SOMA</b>					<b>1.400,00</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0031 2029 GESTÃO DO PROGRAMA PNAE/CRECHE</b>					
<b>ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>					
<b>SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO</b>					
1	2.500	UNID.	<b>Pão tipo hot dog.</b> Acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo de 24(vinte quatro) horas após a entrega. Unidade pesando 50g. (fresco do dia). <b>ZONA RURAL – REGIÃO DO SÃO DIOGO</b>	0,35	875,00
<b>SOMA</b>					<b>875,00</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0024 2020 GESTÃO DO PROGRAMA PNAE MAIS</b>					
<b>EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL</b>					
<b>ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>					
<b>SUB ELEMENTO DE DESPESA: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO</b>					
1	2.000	UNID.	<b>Pão tipo hot dog.</b> Acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo de 24(vinte quatro) horas após a entrega. Unidade pesando 50g. (fresco do dia). <b>ZONA RURAL – REGIÃO DO SÃO DIOGO</b>	0,35	700,00
<b>SOMA</b>					<b>700,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>9.800,00</b>

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, relatório de recebimento dos produtos, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0031 2022 GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/ FUNDAMENTAL**  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0031 2029 GESTÃO DO PROGRAMA PNAE/CRECHE**  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0031 2031 GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/ PRÉ ESCOLAR**  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2301 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0024 2020 GESTÃO DO PROGRAMA PNAE MAIS EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL**  
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
SUB ELEMENTO DE DESPESA: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

##### **7.1. Reputa-se direito:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

##### **7.2. Reputa-se obrigação:**

###### **I - DA CONTRATANTE:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

###### **II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 24 de março de 2017.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS  
CONTRATANTE**

-----  
**ANE LAURENE DE SOUZA MARTINS-MEI  
ANE LAURENE DE SOUZA MARTINS  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_